



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 162/2024 Assis, 06 de setembro de 2024.

Ofício DA nº 257/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 108/2024.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 108/2024, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.773,58 (doze mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 108/2024)

Ao Excelentíssimo Senhor
GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.773,58 (doze mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica, objetivando proceder a restituição de saldo financeiro remanescente referente ao Termo de Convênio - Processo SAA-PRC-2021/15945, celebrado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Assis, objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO.

Informamos que o repasse foi de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para aquisição dos materiais e equipamentos necessários para a implantação do projeto, ocorre que após efetuado o processo licitatório restou o valor atualizado de R\$ 12.773,58 (doze mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), cabendo então a devolução deste saldo, acrescido do juros da aplicação financeira, em atendimento às cláusulas do referido convênio.

Assim, os recursos para atender a presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 108/2024, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de setembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



Valide em https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura com o código AAEB-CA66-E3F9-7744

Pág. 2/10

Projeto de Lei nº 162/2024 - Prot. nº 2381/2024 em 09/09/2024 11:18. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE ASSIS



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 108/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 12.773,58 (doze mil setecentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.541.0077.2001.0000	GESTAO ADMINISTRATIVA	
1943 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.773,58
FONTE DE RECURSO	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 100 137 CONV.COZINHAMENTO	
Total.....		R\$ 12.773,58

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 59.424-X, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das fichas constantes dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 7.366 de 21 de junho de 2023, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de setembro de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo – SP

PROCESSO Nº

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e o MUNICÍPIO de(da), Assis objetivando a transferência de recursos financeiros para a implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO

Aos 17 de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, 254, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, Sr. Itamar Francisco Machado Borges, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº 50.807, de 18 de maio de 2006, e o MUNICÍPIO de(da) Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). José Aparecido Fernandes, doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à instalação de cozinha piloto experimental, modelo 2, visando incrementar a capacidade de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO obrigam-se a:

I – a SECRETARIA:

- repassar ao MUNICÍPIO os recursos referidos na Cláusula Terceira, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente convênio;
- fiscalizar a execução do objeto do convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;
- indicar técnico da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO, para suporte técnico;
- fornecer placa indicativa do projeto;

II – o MUNICÍPIO:

- executar o objeto, na forma estabelecida pelo Plano de Trabalho;
- disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, indicadas no Plano de Trabalho para instalação da cozinha piloto experimental modelo;

Processo Nº

Prefeitura Municipal de(da) Assis

[Handwritten signature]
S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº

- c) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações posteriores, quanto às eventuais contratações decorrentes deste convênio;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes de execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos;
- e) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO, fornecida pela SECRETARIA;
- f) elaborar e enviar à SECRETARIA, mensalmente, relatório contendo dados acerca da execução do objeto e da avaliação de seus resultados, conforme modelo definido pela SECRETARIA;
- g) submeter à aprovação da SECRETARIA quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;
- h) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- i) apresentar prestação de contas, na forma da Lei 8.666/93;
- j) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos Índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;
- l) prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio, junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme as instruções específicas dele emanadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor



O valor total do presente convênio é de R\$ 60.000 (sessenta mil reais), na seguinte conformidade: R\$ 60.000 (sessenta mil reais), correspondentes ao valor da aquisição da cozinha piloto experimental modelo 2, que ocorrerão à conta da U.O. 13001, U.G.O. 130010, U.G.E. 130175, Programa de Trabalho: 20.306.1316.4783.0000, Natureza de Despesa: 444052, do exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As disposições do Plano de Trabalho e do cronograma físico-financeiro poderão ser alteradas mediante fundamentada justificativa e lavratura de termo de aditamento autorizado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

Processo Nº
Prefeitura Municipal de (da) Assis



S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP

PROCESSO Nº

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o(a) Prefeito(a) do MUNICÍPIO de Assis são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§4º - Em todos os casos mencionados no 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feito ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovada por recibo;

II – a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é até 30 de dezembro de 2023, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificação e termo de adiantamento.

Processo Nº

Prefeitura Municipal de(da) Assis

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS
PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO, 254 - CEP 01037-912 - CENTRO - São Paulo - SP


PROCESSO Nº

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

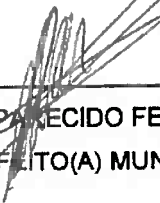
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO


Francisco Maturro
Secretário Executivo


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.: **Celso T. Matsuda**
CPF.: **Coordenador**
CODEAGRO

2.

Nome:

R.G.: **Fabio Alfredo Marcello Lavagetti**
RG: 7.159.574-0
C.P.F.: **CPF: 132.631.098-47**

Processo Nº

Prefeitura Municipal de(da) Assis





ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

EDR: **Assis**

Município: **Assis**

CNPJ: **46.179.941/0001-35**

Endereço: **Av. Rui Barbosa, 926, Centro, Assis/SP, CEP 19814-900**

Período de execução:

Início: após a assinatura do convênio

Término: 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura

Responsáveis/SAA/CODEAGRO: **Emílio Bocchino e Katly Evillim Sousa**

Gestor responsável/Município: **Ana Paula Marques Rodrigues**

Nutricionista responsável/Município: **Eduardo Pimentel Nicolosi**

Implantação do Projeto COZINHALIMENTO no Município de(a) **Assis**

Local de Instalação do Projeto: **Rua Dr Geraldo Nogueira Leite, 1735, Assis, SP**

B- OBJETO

O Projeto Estadual COZINHALIMENTO tem como objeto a instalação de cozinhas piloto experimentais, visando a incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, gerenciadas pelo Governo do Estado.

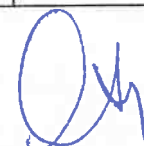

A execução do Projeto COZINHALIMENTO no Município mostra-se pertinente tendo em vista que a implantação de uma cozinha contribuiria significativamente para o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das cadeias produtivas, à geração de emprego e renda, à formação profissional, à educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas, além de promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.

C- METAS A ATINGIR

Descrição	Indicadores	Metas
Promover a adaptação e a difusão de conhecimentos e técnicas para a implantação de ações de segurança alimentar e nutricional sustentável nas municipalidades e regiões atendidas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 10 pessoas por curso oferecido

Processo nº SAA-PRC-2021/15495

Prefeitura de(a) Assis



S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





ESTADO DE SÃO PAULO

Promover a educação e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibradas;	Pessoas Capacitadas	Mínimo de 10 pessoas por curso oferecido
Promover o desenvolvimento local, através de cursos e palestras de geração de renda.	Cursos realizados	Total de 06 cursos obrigatórios

D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Aquisição dos equipamentos necessários.
2. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de aproveitamento de alimentos
3. Capacitação da Nutricionista responsável para o Treinamento para Manipulação de Alimentos
4. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso para preparação de Marmitas Saudáveis e Congelamento de Alimentos
5. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de Alimentação Saudável
6. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de preparação de Biscoitos
7. Capacitação da Nutricionista responsável para o Curso de preparação de Pães caseiros
8. Replicação do conhecimento aos munícipes interessados

E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO

Utilizar a cozinha piloto experimental para realizar cursos, palestras, treinamentos e eventos educativos visando o combate ao desperdício, a adequada manipulação dos alimentos, e o aproveitamento de suas partes não convencionais, estendendo aos multiplicadores de informação da municipalidade;	Etapa	Prazo (meses)						
		1	2	3	4	5	6	7 ao 24
	1	X	X	X	X	X	X	
	2	X						
	3		X					
	4			X				
	5				X			
	6					X		
	7						X	
	8							X

F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Processo nº SAA-PRC-2021/15495

Prefeitura de(a) Assis

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar





ESTADO DE SÃO PAULO

Aquisição dos equipamentos referente ao **Modelo 2** do Anexo II da Resolução nº 78, de 28/10/2021, com a redação dada pela Resolução nº 83, de 19/11/2021, no montante de **R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais)**.

G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Após a assinatura do convênio os recursos serão liberados em até 30 dias e, os equipamentos serão adquiridos imediatamente, não ultrapassando o prazo de 06 (seis) meses, utilizando-se o recurso despendido e respeitando formalidades legais.

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Promover a capacitação das nutricionistas utilizando-se dos insumos adquiridos com recursos próprios.
2. Enviar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento os relatórios que demonstram os cursos realizados mensalmente.

APROVAMOS e damos ciência ao presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.



Itamar Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Maturro
Secretário Executivo


José Aparecido Fernandes
Prefeito Municipal de(a) Assis


Celso Toshito Matsuda
Coordenador da CODEAGRO

Processo nº SAA-PRC-2021/15495
Prefeitura de(a) Assis


Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47

